

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA
PROCESSO 25.410.00 0538/2012**

CONTRATO Nº 135/2012

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSE
ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA E A EMPRESA
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.**

Aos 28(vinte e oito) dias do mês de setembro de 2012, presentes de um lado, a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130 neste ato representado por seu Diretor Geral, **Dr. LUIZ ANTONIO SANTINI RODRIGUES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 52.14055-7 expedida pelo CRM - RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 113.486.237-72, nomeado pela Portaria nº 523, de 19/07/2005, da Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 20/07/2005, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.**, com filial sediada na Rua Barão de Mesquita, nº 184 – 3º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 20.540-006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.295.213/0003-30, neste ato representada pelo seu Procurador **Sr. JEANCARLO MARCHIORI DA LUZ**, portador da carteira de identidade nº 1066471762 - SJS e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.713.650-46, e seu Gerente de Serviços, **Sr. EDUARDO NUNES**, portador da carteira de identidade nº 88106173-6-CREA-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 920.129.907-97, doravante denominada **CONTRATADA**, após autorização do Diretor Geral, firmam o presente Contrato de prestação de serviços através da Inexigibilidade de Licitação nº 049/2012, com fundamento no Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, Processo nº 0538/2012 – INCA, conforme as especificações dos serviços, projeto básico e a proposta comercial da **CONTRATADA**, que passam a integrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva (MP) e de manutenção corretiva (MC), com fornecimento de peças, exceto Tubo de RX e Flat Detector que constam do Anexo I ao presente Contrato, que serão fornecidas por demanda, para 09 (nove) equipamentos de radiodiagnóstico de marca Philips, de propriedade do **CONTRATANTE**, instalados no Serviço de Medicina Nuclear da Unidade HC-I e nos Serviços de Radiologia das Unidades HC-I e HC-II, que constam do Anexo II, com fornecimento integral de mão de obra, compreendendo visitas periódicas para manutenção preventiva, visitas de manutenção corretiva sem limitações, testes, revisão geral, limpeza, aferição, calibração, orientação / treinamento de uso dos equipamentos, nos termos dos documentos de especificação dos serviços, do projeto básico e da proposta comercial da **CONTRATADA**, 2011/C0146B, datada de 02/08/2012, e atualizações, todos constantes do processo administrativo que deu origem ao presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime a ser adotado será o de execução indireta na modalidade de empreitada por preço unitário.

Handwritten signatures and stamps in blue ink at the bottom right of the page. One stamp is circular and contains the text 'PHILIPS MEDICAL SYSTEMS DEPTO. LEGAL'.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pelos serviços ora contratados e efetivamente realizados, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, a importância estimada de R\$ 80.018,00 (oitenta mil e dezoito reais), tendo como referência a Planilha de especificações dos equipamentos, quantidades, periodicidade de manutenção e preços unitários - Anexo II ao presente Contrato.

Os preços, que serão fixos e irrevogáveis nos primeiros 12 meses, de acordo com o § 1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, incluem todas as despesas relativas a seguros, taxas, impostos ou quaisquer outras que incidam sobre os serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas mensais com a execução deste Contrato no exercício em curso correrão à conta dos recursos a serem consignados no Orçamento Geral da União, Fonte de Recursos 0151, Programa 103 0212 2087 5800 0033 - 021830, à conta do elemento de despesas 339039, código UGE 250052, tendo sido emitida a Nota de Empenho **2012NE803644** de 28/09/2012 no valor de R\$ 80.018,00.

As despesas com o eventual fornecimento, à base de troca, das peças especiais listadas no Anexo I ao presente Contrato, aos preços previamente acordados conforme orçamentos comerciais de maio de 2012, serão cobertas por Notas de Empenho específicas, à conta do elemento de despesas 339030, emitidas a cada solicitação da Divisão de Engenharia Clínica, depois de obtidas a declaração de saldo orçamentário e a autorização do Diretor Geral para o empenhamento.

As despesas relativas à execução do Contrato em exercícios futuros serão cobertas por recursos a serem consignados nos respectivos orçamentos, mediante a indicação, por apostila, no processo administrativo que deu origem ao Contrato, dos respectivos créditos e notas de empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após consulta sobre a regularidade de situação fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** junto ao SICAF e mediante a obtenção do extrato de CNDT. As Notas Fiscais e Faturas apresentadas pela **CONTRATADA** deverão, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF especificado no preâmbulo deste Contrato, correspondendo ao do cadastramento no SICAF e ser atestadas pelo **CONTRATANTE**, através do fiscal de execução do Contrato. As Notas Fiscais, Faturas e os Relatórios de Serviços ou suas cópias, relativos aos serviços contratados deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, depois de encerrado o mês de prestação de serviços, no NUCLENF – Núcleo de Notas Fiscais do INCA localizado na Rua Marquês de Pombal, nº 125, 8º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.230-240 - tel: (21) 3207-5686, para serem devidamente atestadas.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Após o devido processamento e, desde que a consulta ao SICAF revele situação de regularidade, os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou qualquer entidade bancária indicada na proposta e na nota fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localização e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas, conforme disposto na IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo "SIMPLES", deverá apresentar junto com a Nota Fiscal / Fatura, cópia do termo de opção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Nos casos de eventuais atrasos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a percentual de 6 %, calculados pró-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $(t \% / 365) N \times VP$, onde:

t = Taxa percentual de 6%;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento das faturas fica condicionado à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de pagamento dos encargos sociais do mês anterior, pertinentes às contribuições ao INSS e ao FGTS.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O **CONTRATANTE** fará a Retenção Previdenciária no percentual de 11% ou no percentual que venha a substituí-lo, sobre o valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, em favor da Previdência Social, sendo que tal valor deverá vir destacado no referido documento de cobrança, conforme Art. 31 da Lei nº 8.212/91 nos casos em que se aplica, conforme disposto na IN/MPS/SRP nº 3 de 14/7/2005.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços unitários constantes da Planilha Anexo II, citada na cláusula terceira, poderão ser objeto de reajuste, caso o mesmo seja pleiteado pela **CONTRATADA** e devidamente acordado entre as partes, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, nos termos do que dispõem a Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI – MPOG, alterada pelas Instruções Normativas nº 03, 04 e 05/2009 – SLTI – MPOG, o Decreto 2271/1997 e a Lei nº 8.666/93.

Para efeito de apuração do reajuste anual dos preços unitários do contrato, será adotada a variação percentual em 12 meses, do Índice Geral de Preços para o Mercado - IGPM, publicado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, tendo como índice base (I_0) o Índice do mês anterior ao mês da proposta ou o Índice do mês anterior ao mês do último reajuste que tenha sido acordado entre as partes, e como índice corrente (I_n) o índice do mês anterior ao mês em que ocorrerá o reajuste, que será processado mediante apostilamento, nos termos do Parágrafo 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme o art. 19, inciso XXII da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI – MPOG, alterada pelas Instruções Normativas nº 03, 04 e 05/2009 – SLTI – MPOG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, tendo início na data constante da autorização de início de serviços emitida pela Divisão de Engenharia Clínica, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, em condições vantajosas para a Administração, mediante termos aditivos, não ultrapassando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não haja manifestação em contrário e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do encerramento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõe a legislação em vigor, observando rigorosamente as especificações do processo administrativo, a proposta comercial e os procedimentos operacionais estabelecidos no Projeto Básico, que a **CONTRATADA** declara conhecer, os quais passam a fazer parte integrante do presente Contrato.

8.2 - Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

8.3 - Assumir todo o ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela execução do Contrato, que possam vir a ser imputados ao **CONTRATANTE** por terceiros.

8.4 - Reconhecer todos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, no sentido de evitar solução de continuidade nas atividades dependentes deste Contrato, em decorrência da inexecução ou rescisão deste Contrato.

8.5 - Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da execução dos serviços objeto da contratação, suportando os prejuízos decorrentes da ação ou omissão de seus funcionários.

8.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, cuja inadimplência não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

8.7 - Prestar os serviços ora contratados, que compreendem todas as especificações técnicas do Projeto Básico e seus anexos, observando com rigor todas as Normas Técnicas e Regulamentos do INCA, em vigor ou que venham a ser estabelecidas, as Normas da ABNT e do Ministério do Trabalho, relativas à segurança do trabalho, bem como, a cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato.

8.8 - Executar os serviços nas condições estabelecidas no presente Contrato, fornecendo, peças e acessórios de seu estoque, mão-de-obra, componentes, insumos, materiais e equipamentos necessários à boa execução dos serviços.

8.9 - Manter, durante o período de duração do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas pelo **CONTRATANTE**, quando da aceitação de sua proposta, bem como as relativas à regularidade de situação fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, junto ao SICAF e mediante a obtenção do extrato de CNDT.

8.10 - Responder por danos, avarias e/ou desaparecimento de bens patrimoniais, de acordo com o caput do art. 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio INCA, desde que comprovada sua responsabilidade, ressarcindo o **CONTRATANTE** ou terceiros, dos danos ou prejuízos que venham a ser causados, sem prejuízo de outras sanções legais.

8.11 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Divisão de Engenharia Clínica – DIEC do **CONTRATANTE**, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às solicitações formuladas.

8.12 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Contrato, responsabilizando-se também, no que se refere a seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou qualquer outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos à conta da **CONTRATADA**, em conformidade com a legislação em vigor.

8.13 - Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico integrante do processo que deu origem ao Contrato e conforme proposta.

8.14 - Dar início aos serviços, no prazo não superior a **05 (cinco) dias**, contados da sua autorização, iniciando-se, a partir desta data, o prazo de sua execução.

8.15 - Cumprir as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, especialmente o que preconiza a N.R. 18 de 04/07/95.

8.16 - Ser, para todos os fins e efeitos jurídicos, a única e exclusiva empregadora, afastando o INCA, em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade trabalhista, devendo cumprir, todas as disposições relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, civis e comerciais, que recaiam sobre a atividade e sobre seus empregados, decorrentes da execução do Contrato.

8.17 - Providenciar para que os seus funcionários que atendem as manutenções preventivas e corretivas, sempre se apresentem clara e devidamente identificados ao funcionário do INCA responsável pela fiscalização do contrato, ou na indisponibilidade deste, ao seu preposto, antes do início da intervenção, procedendo da mesma forma imediatamente após a conclusão do trabalho, mediante a entrega do relatório OS com a descrição dos serviços realizados.

8.18 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, inclusive o fornecimento de material de pequeno porte, necessário à execução dos serviços de manutenção, transportes, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas ou quaisquer outros que forem devidos, consoante a execução dos serviços e aos seus empregados.

8.19 - Cumprir todas orientações do INCA, fornecidas por servidor indicado, para o fiel desempenho das atividades especificadas neste Contrato, não podendo substituir a equipe técnica indicada, sem prévia autorização da Fiscalização.

8.20 - Apresentar à Divisão de Engenharia Clínica – DIEC do INCA para aprovação, plano de trabalho, programas, cronogramas e rotinas de manutenção preventiva e corretiva, apropriados às respectivas operações. Não obstante a aprovação do agendamento pelo Serviço de Manutenção, caso os equipamentos estejam em uso na data agendada, a manutenção preventiva será remarcada de comum acordo, através do telefone 21-3207-5545 da Divisão de Engenharia Clínica - DIEC, e será realizada, sob pena de glosa do valor referente ao equipamento não inspecionado.

8.21 - Apresentar relação do material, instrumental, ferramentas e aparelhagem que empregará no atendimento do Contrato, os quais serão de sua propriedade, assumindo toda a responsabilidade pela sua guarda, conservação e reposição.

8.22 - Observar rigorosamente os procedimentos estabelecidos no Projeto Básico, constante do processo administrativo que deu origem ao presente Contrato, bem como, as especificações de todas as peças a serem fornecidas.

8.23 - Proceder quando necessário, à troca de peças e acessórios, utilizando peças e acessórios novos pertencentes ao estoque próprio.

8.24 - Nos casos extraordinários de indisponibilidade da peça original, a utilização de peças recondiçionadas ou genéricas deverá ser previamente autorizada pela Divisão de Engenharia Clínica - DIEC, que as admitirá em caráter temporário, até a chegada da peça original.

8.25 - Providenciar, em caráter especial, em até 20 dias corridos a partir da emissão do empenho, o eventual fornecimento e aplicação de peças por demanda, conforme especificações e preços unitários listados no Anexo I, sempre que necessário for, desde que registrado pelo fiscal do contrato, demandado pela Divisão de Engenharia Clínica e depois de obtidas a declaração de saldo orçamentário para a cobertura das despesas e a autorização do Diretor Geral para a emissão do empenho.

8.26 - Encaminhar a nota fiscal do fornecimento de peças por demanda à Divisão de Engenharia Clínica do INCA, para ateste, acompanhada do certificado de garantia.

8.27 - Observar a frequência **periódica** para a realização das manutenções preventivas, previamente agendadas, conforme estabelecido no Anexo II, para as quais serão emitidas ordens de serviço (OS) pela **CONTRATADA**, as quais serão comprovadas por relatórios detalhados, do tipo "check list", emitidos por equipamento, contendo data da realização do serviço, nome do executante e sua assinatura, itens avaliados, indicação de peças substituídas ou que exigem substituição, complementado por documentos de acompanhamento firmado pelas partes, conforme Projeto Básico. A OS deverá ser entregue à Divisão de Engenharia Clínica - DIEC.

8.28 - Comunicar à Divisão de Engenharia Clínica - DIEC, através de "check list" ou relatórios à parte, eventuais condições inadequadas de uso do equipamento e/ou de seus acessórios, ou qualquer não conformidade identificada.



8.29 - Realizar as manutenções corretivas sempre que necessário, sem limite no número de atendimentos, no período máximo de **18 (dezoito)** horas após o chamado técnico realizado pela Divisão de Engenharia Clínica - DIEC, exceto sábados, domingos e feriados, observando também o tempo máximo de **03 (três)** horas para apresentar resposta telefônica do seu especialista aos chamados do **CONTRATANTE**, abertos na central de atendimento da **CONTRATADA**, dentro do horário comercial.

8.30 - Executar os serviços no próprio local onde se encontram os equipamentos, nas condições estabelecidas no presente Contrato, fornecendo mão-de-obra, peças, componentes e equipamentos necessários à execução do serviço, fornecendo por empréstimo peças novas e originais de seu estoque, em substituição às danificadas.

8.31 - Caso algum equipamento não seja localizado pela **CONTRATADA** durante a visita de manutenção, obriga-se esta a comunicar o fato imediatamente à Divisão de Engenharia Clínica – DIEC e ao responsável local pelo serviço, a fim de que se possa averiguar a nova localização do equipamento, caso contrário, o **CONTRATANTE** procederá à glosa do valor referente ao equipamento em questão.

8.32 - Caso algum equipamento esteja em uso durante a visita de manutenção, impossibilitando sua manutenção, esta ficará postergada, obrigando-se a **CONTRATADA** a realizar nova visita para a realização da preventiva em nova data a ser estabelecida pela Divisão de Engenharia Clínica – DIEC ou o responsável pelo serviço, caso contrário, o **CONTRATANTE** procederá à glosa do valor referente ao equipamento em questão.

8.33 - Caso seja necessária a remoção do equipamento, com prévia autorização pelo Serviço de Manutenção do **CONTRATANTE**, os ônus do transporte e da estadia correrão por conta da **CONTRATADA**, e, quando de sua devolução, o Serviço de Manutenção autorizará a entrega, atestará o recebimento e a execução do serviço.

8.34 - A **CONTRATADA** terá um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para providenciar o reparo do equipamento inoperante no caso de fornecimento de peças incluído no valor mensal do contrato, ou, 20 (vinte) dias corridos, para providenciar a aplicação de peça fornecida por demanda, constante do Anexo I, não incluída no contrato, sujeitando-se à glosa na sua fatura, do valor dos dias de equipamento parado, calculado “pro rata”, exceto se for por ela fornecido equipamento substituto que possibilite a continuidade das atividades do Hospital.

8.35 - Garantir os serviços realizados e as peças novas e originais fornecidas, excetuando-se defeitos decorrentes de utilização do equipamento em desacordo com as normas do fabricante.

8.36 - Durante a vigência do contrato, apresentar à Divisão de Engenharia Clínica – DIEC, anualmente, a ART correspondente ao contrato.

8.37 - Quando necessário, o reparo do equipamento inoperante deverá ser providenciado pela **CONTRATADA**, mediante a substituição da peça danificada, preferencialmente por outra nova e original de seu estoque. É admitida a substituição, por empréstimo, da peça danificada, por peça recondicionada de fábrica, equivalente em funcionamento a uma peça nova, desde que seja oferecida, pela **CONTRATADA**, plena garantia quanto ao perfeito funcionamento da peça recondicionada. Deverá ser expressamente informado ao **CONTRATANTE** o eventual uso de peça recondicionada, nas situações de troca por empréstimo. As peças danificadas, uma vez trocadas, serão de propriedade da **CONTRATADA**.

PHILIPS
DEPTO. LEGAL

8.38 - No caso de eventual prorrogação do prazo de vigência do Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a comprovar ao **CONTRATANTE**, com antecedência de 90 (noventa) dias do término previsto do mesmo, que ainda mantém as condições necessárias de credenciamento e de exclusividade para a prestação dos serviços e fornecimento de peças, previamente demonstradas ao **CONTRATANTE** quando de sua contratação, mediante a apresentação de documento devidamente atualizado, com validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, emitido por Órgão de Registro do Comércio, por Sindicatos, Federações ou Confederações Patronais ou por entidades equivalentes.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Disponibilizar o acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, para a execução dos serviços.

Efetuar o pagamento referente ao serviço executado e às peças fornecidas, objeto do presente Contrato, nas condições estabelecidas.

Fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsto no Artigo 73, inciso I, através de servidor especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual avaliará mensalmente o desempenho da **CONTRATADA**, adotando o Relatório de Acompanhamento de Contrato e o estabelecido na Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI – MPOG e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas e condições previstas neste Contrato e na proposta comercial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, conforme Art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- I - Advertência;
- II - Multa pelo descumprimento das cláusulas contratuais será de 2% (dois por cento) do valor mensal estimado do Contrato, por evento; Multa pela imprecisão, insuficiência ou ineficácia na execução do Contrato será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor mensal do Contrato, por evento; Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato estimado para 12 meses, em caso de inexecução total, e multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato estimado para 12 meses, por atraso superior a 10 (dez) dias, quando caracterizada a inexecução parcial dos serviços;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



DEPTO. LEGAL



SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O valor das multas referidas No item II da subcláusula primeira acima será descontado de qualquer fatura, garantia ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, caso contrário, deverá o valor ser recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A multa moratória pelo atraso injustificado na prestação dos serviços será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do serviço inadimplido, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93. O atraso é limitado em 10 (dez) dias, após o que será caracterizada a inexecução contratual, sendo o atraso computado após o primeiro dia, salvo nos casos de força maior, definidos em lei e reconhecidos pela Direção Geral do INCA/MS.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O valor das multas referidas na subcláusula terceira acima será descontado de qualquer fatura, garantia ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, caso contrário, deverá o valor ser recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos nos Artigos 77 a 80 e incisos da Lei nº 8.666/93, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurados à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DOCUMENTOS INTEGRANTES.

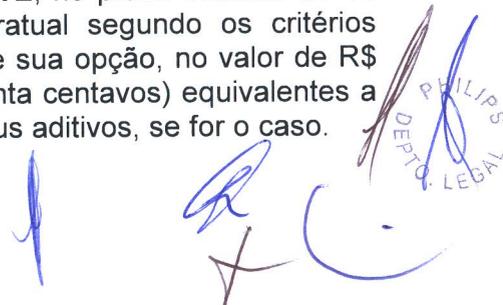
O presente Contrato rege-se em especial pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei nº 8.078/90, pelo art 6º da IN nº 01/2010 – SLTI/MPOG, no que couber, bem como, pelas demais normas legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Federal.

Integram o presente Contrato, os seguintes documentos, independente de transcrição:

O Projeto Básico, os documentos de especificação dos serviços e de habilitação da **CONTRATADA**, a proposta de preços da **CONTRATADA** e suas atualizações, a planilha de composição de custos e formação de preços e os Anexos I e II.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para garantir o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, a **CONTRATADA** compromete-se a apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, a garantia contratual segundo os critérios estabelecidos no art. 56 da Lei nº 8.666/93, prestada conforme sua opção, no valor de R\$ 45.709,80 (quarenta e cinco mil setecentos e nove reais e oitenta centavos) equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do Contrato e seus aditivos, se for o caso.



PHILIPS
DEPTO. LEGAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento das notas fiscais pelo **CONTRATANTE** está condicionado à apresentação da garantia contratual, cuja vigência deverá estar vinculada à do Contrato que, para esse efeito, considera-se encerrada quando da completa execução do seu objeto, conforme estabelecido na cláusula de vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A escolha da modalidade de garantia a ser prestada, ficará a critério da **CONTRATADA**, que poderá optar por:

A – Apólice de seguro-garantia;

B - Carta de fiança bancária, ou

C - Caução em dinheiro, por meio de depósito em conta – caução aberta em nome da **CONTRATADA** em agência da Caixa Econômica Federal, conforme prevê o Decreto-Lei nº 1.737/1979, que disciplina os depósitos de interesse da administração pública, ou caução em títulos da dívida pública, emitidos após 1940, desde que com prazo de validade compatível com o prazo da completa execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Poderá haver substituição entre as modalidades de garantia, durante a vigência deste Contrato, desde que previamente aprovada pelo **CONTRATANTE**.

A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do **CONTRATANTE** e somente será restituída à **CONTRATADA**, desde que confirmado o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, na forma do disposto no artigo 56 - § 4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela Administração, cabe recurso na forma prevista no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato em extrato no DOU, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo assinado pelas partes, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato, serão resolvidos de comum acordo entre as partes e em último caso, remetidos à autoridade superior da Administração do **CONTRATANTE**, para decidir, tendo em vista a estrita observância à Lei nº 8.666/93.



PHILIPS
DEPTO. LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE À PROPOSTA

O termo de autorização da inexigibilidade de licitação SIDEC – Nº 049/2012 vincula-se à proposta da **CONTRATADA**, constante dos autos do processo nº 0538/2012.

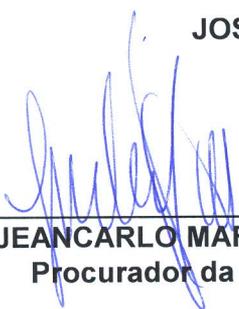
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões deste Contrato.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente Contrato em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.


Dr. LUIZ ANTONIO SANTINI RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS

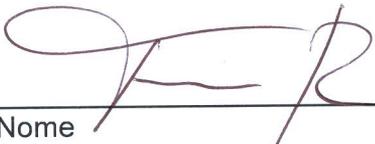
LUIZ AUGUSTO MARCHIORI JUNIOR
Diretor Geral - Substituto
Matr.: 374949 MS
Instituto Nacional de Câncer
Jose Alencar Gomes da Silva


Sr. JEANCARLO MARCHIORI DA LUZ
Procurador da Empresa
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.


Sr. EDUARDO NUNES
Gerente de Serviços da Empresa
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

TESTEMUNHAS

Nome
CPF


Fernando José Ramos
Área de Contratos e Convênios
INCA - COAGE
Matrícula: 238888 - MS

Nome
CPF


Mário Sergio M. Ferreira
Mat. 627115 - MS
INCA-COAGE
Área de Contratos e Convênios

F D U C

PHILIPSMEDICAL-SC-0538-1--MANUT-PREVCOR-EQUIPS-RADIO-DIAGNÓSTICO-PEÇASPORDEMANDA-25CAPUT

ANEXO I
AO CONTRATO

EMPRESA PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA. - PROCESSO Nº 0538/2012

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MARCA PHILIPS DO INCA

PLANILHA DE PREÇOS DE PEÇAS A SEREM FORNECIDAS POR DEMANDA

EQUIPAMENTOS	ESPECIFICAÇÕES DAS PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS DE RADIOLOGIA PHILIPS	Nº ESTIMADO / ANO	PREÇO UNITÁRIO R\$
SISTEMA PET/CT	TUBO DE RAIOS X MRC 800 X	1	297.000,00
ANGIÓGRAFO	TUBO DE RAIOS X MRC 0508 GS	1	271.946,00
	FLAT DETECTOR PX4700 FCC	1	282.188,00
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	BOBINA DE COLUNA SYNERGY SPINE COIL II	1	60.594,00
	BOBINA DE CORPO SYNERGY BODY COIL II	1	40.237,31
	BOBINA DE CABEÇA SENSE HEAD COIL 8 CHANNEL	1	85.352,00
	BOBINA DE MAMA SENSE BREAST COIL 7 CHANNEL	1	190.450,00
	BOBINA NEUROVASCULAR SENSE NV COIL 8 CHANNEL	1	131.802,00
TOMÓGRAFO	TUBO DE RAIOS X MRC 600	1	289.500,00

PHILIPS
DEPTO. LEGAL

ANEXO II AO CONTRATO

EMPRESA: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA. - PROCESSO 0538/2012 - BASE : AGOSTO/2012

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE RADIOLOGIA MARCA PHILIPS

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES, PREÇOS UNITÁRIOS E PERIODICIDADE DE MANUTENÇÃO

ITEM	EQUIPAMENTO	QTD	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$/mês)	PERIODICIDADE DE MANUTENÇÃO
1	Sistema PET/CT 64 marca Philips modelo Gemini TF série 7175 pat. MS-68518.	12	mês	27.435,00	SEMESTRAL
2	Angiógrafo / Hemodinâmica marca Philips modelo Allura XPERFD20 série CV-0293 pat. MS-68517.	12	mês	9.296,00	SEMESTRAL
3	Ressonância magnética marca Philips modelo Achieva 1.5T série MR21803 pat. MS-62383.	12	mês	20.973,00	QUADRIMESTRAL
4	Estação de trabalho marca Philips modelo EV série GNJ5KF1 pat. MS-62383.	12	mês	972,00	QUADRIMESTRAL
5	Estação de trabalho marca Philips modelo EV0430 série 1VJ5KF1 pat. MS-62383.	12	mês	972,00	QUADRIMESTRAL
6	Tomógrafo computadorizado marca Philips modelo Brilliance 6 série 3190 pat. MS-61997.	12	mês	9.030,00	TRIMESTRAL
7	Estação de trabalho marca Philips modelo EWB s/número de série s/pat.	12	mês	1.155,00	TRIMESTRAL
8	Tomógrafo computadorizado marca Philips modelo Brilliance 6 série 3079 pat. MS-53659.	12	mês	9.030,00	TRIMESTRAL
9	Estação de trabalho marca Philips modelo EWB s/número de série e s/pat.	12	mês	1.155,00	TRIMESTRAL
VALOR TOTAL MENSAL				80.018,00	